

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1940 — VOLUME V

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETOS-LEIS DE JULHO A SETEMBRO



**IMPrensa NACIONAL**

RIO DE JANEIRO — 1940

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

259

## DECRETO-LEI N. 2.524 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

*Modifica o art. 3.º do Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 186 da Constituição, decreta:

Artigo único. Os crimes definidos no art. 3.º, incisos II e V, do Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, serão punidos com a pena de prisão celular de 1 a 6 meses e multa de 500\$0 a 10:000\$0, tendo-se em vista, para a aplicação da multa, somente as condições econômicas do réu; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940; 419º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS,

*Francisco Campos.*